



# Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

# PROJETOS DE LEI 19-7895/2022

Abertura: **15 de junho de 2022 (quarta-feira) às 10:19:31 hs**  
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**  
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

**ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº2.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	16/06/2022 12:09:58	16/06/2022 13:05:28

### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 7895	15/06/2022	1	2	1115301
2	Projeto de Lei 3494	15/06/2022	3	3	1115307
3	Mensagem 1274	15/06/2022	2	6	1115379
4	Despacho Integrado 1	16/06/2022	1	8	1116890



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
19-7895/2022**

No dia 15 de junho de 2022 às 10:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-7895/2022 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº2.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**FERNANDA KICHILESKI BOM  
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KICHILESKI BOM, ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**, em 15/06/2022 às 10:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1115301** e o código verificador **5786E89A**.

Referência: [Processo nº 19-7895/2022](#).

Docto ID: 1115301 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**Altera a lei no 2.199/2017, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

**Art. 1º** A lei municipal nº 2.199, de 26 de setembro de 2017, que instituiu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14.....*

*II - Nos casos de prestação dos serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá a Administração, observada a oportunidade e conveniência, a bem da eficiência da fiscalização, adotar estimativa para efeito de lançamento do imposto em valor fixo, com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, sem levar em conta a efetiva importância recebida a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador do serviço, conforme abaixo estipulado, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas:*

*IV nas obras de construção civil realizadas por particulares em que o prestador de serviço contratado seja pessoa física, observada a oportunidade e conveniência, a bem da eficiência da fiscalização, poderá a Administração adotar estimativa para efeito de lançamento em valor fixo do tributo, com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, sem levar em conta a efetiva importância recebida a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador do serviço, devendo o recolhimento do ISSQN ser realizado em conjunto com a taxa de fiscalização de licença de construção, a se dar da seguinte forma:*

*a) para construção residencial/comercial em alvenaria, o valor fixo será obtido aplicando percentual (%) da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) por metro quadrado de construção, conforme definido no quadro abaixo:*

<b>CONSTRUÇÃO M<sup>2</sup></b>	<b>% da UPFM</b>
Até 80m <sup>2</sup>	9%
Entre 81m <sup>2</sup> até 130m <sup>2</sup>	10%
Entre 131m <sup>2</sup> até 180m <sup>2</sup>	11%
Acima de 181m <sup>2</sup>	12%

*b) para construção residencial/comercial em madeira o valor fixo será obtido aplicando percentual (%) da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) por metro quadrado de construção, conforme definido no quadro abaixo:*

<b>CONSTRUÇÃO M<sup>2</sup></b>	<b>% da UPFM</b>
Até 80m <sup>2</sup>	5%
Entre 81m <sup>2</sup> até 130m <sup>2</sup>	6%
Entre 131m <sup>2</sup> até 180m <sup>2</sup>	7%
Acima de 181m <sup>2</sup>	8%

*Art. 15. Quando da adoção de estimativa para efeito de lançamento do crédito tributário em valor fixo, as sociedades de profissionais deverão considerar o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que integrem a prestação de serviços em nome da pessoa jurídica.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a adequação da legislação municipal, de modo a esclarecer a forma de lançamento do ISSQN, relativo a profissionais autônomos, inclusive aqueles sobre as obras de construção civil, realizadas no Município diretamente por particulares.

Especificamente nos casos em que o prestador de serviço nas obras de construção civil, a proposta é que o ISSQN passe a ser cobrado antecipadamente, com base nas informações objetivas atinentes a obra a ser executada, em conjunto com a taxa de fiscalização para emissão de licença de construção, o que é perfeitamente viável ante a informação já prestada quando do pleito de Alvará de Construção, em que o contribuinte informa todas as características e peculiaridades da obra a ser objeto da prestação de serviço.

E no tocante aos demais profissionais autônomos, tem-se que a adoção de estimativa para efeito de lançamento do imposto em valor fixo há de ser exceção, devendo a regra ordinária a ser observada é a que vincula do imposto sobre a efetiva prestação do serviço e correspondente remuneração.

A relevância e urgência no presente Projeto de Lei se faz presente pois não altera nada além do que consta como necessário à adequação da legislação municipal, além do fato de tornar a tributação mais apropriado a realidade dos valores praticados no mercado de construção civil no âmbito do Município, do contrário poderá haver relevante perda aos cofres públicos.

Neste sentido toma-se a iniciativa do presente projeto de lei, do qual se crê encontrará apoio desta Nobre Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/06/2022 às 18:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1115307** e o código verificador **D81D9295**.

Cientes

Seq. Nome

CPF

Data/Hora

## Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FERNANDA KICHILESKI BOM	***.206.402-**	15/06/2022 10:49
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	15/06/2022 10:59

---

Referência: [Processo nº 19-7895/2022](#).

Docto ID: 1115307 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Mensagem Nº 1274/GP/2022**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3494 de 15 de junho de 2022, que "Instituiu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/06/2022 às 18:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1115379** e o código verificador **61E3E12D**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FERNANDA KICHILESKI BOM	***.206.402-**	15/06/2022 10:49
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	15/06/2022 10:59





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)  
19-7895/2022**

---

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**

---

Data/Hora: **16/06/2022 12:09:58**  
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**  
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3494 de 15 de junho de 2022, que "Instituiu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências".

**FERNANDA KICHILESKI BOM  
ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KICHILESKI BOM, ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**, em 16/06/2022 às 12:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1116890** e o código verificador **130E9B98**.

---

**Referência:** [Processo nº 19-7895/2022](#).

Docto ID: 1116890 v1